

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 80, § 7º da Lei Orgânica do Município e Art. 36, III do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.058/2023

RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES TURAINAS

Art. 1º Reconhece a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população do município de Itaguaí em tempos de crises ocasionadas por moléstia contagiosas ou catástrofes naturais.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, pilates e demais, as modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública e pandemias.

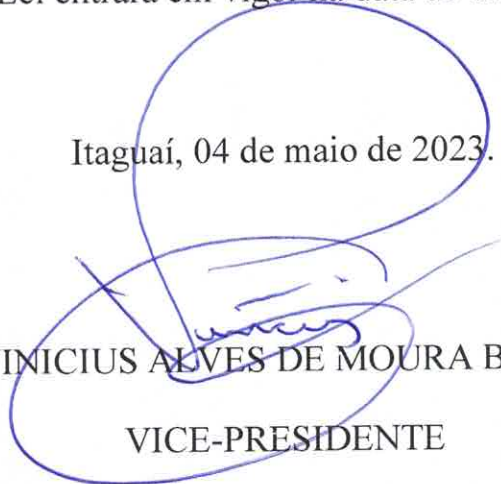
§2º Poderá ser realizada a limitação de número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos das restrições que porventura venham a ser expostas.



RECEBIDO EM
09 / 05 / 23
RM

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 04 de maio de 2023.



VINICIUS ALVES DE MOURA BRITO
VICE-PRESIDENTE